



MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Deputado Antônio Silvio Cunha Bueno, nº 180, Centro - Monteiro Lobato/SP - CEP 12250-000 CNPJ: 46.643.482/0001-07
Tel. (12) 3979-9000 e-mail: prefeitura@monteirolobato.sp.gov.br site: www.monteirolobato.sp.gov.br

LEI Nº 1.621, DE 23 DE AGOSTO DE 2016

“Altera a redação do artigo 19 da Lei Municipal nº 1.619, de 01 de agosto de 2016”

DANIELA DE CÁSSIA SANTOS BRITO, Prefeita Municipal de Monteiro Lobato, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ela Sanciona e Promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 19 da Lei Municipal nº 1.619, de 01 de agosto de 2016 passa a vigorar de acordo com a seguinte redação:

Art. 19 – O valor fixado pela tarifa deverá suportar a remuneração da concessionária, os custos do gerenciamento da receita, de acordo com a Lei Federal nº 12.587/12, artigo 9º, estabelecendo a tarifa de remuneração do serviço e a tarifa pública para os usuários do serviço, sendo a diferença coberta pela municipalidade na forma de subsídio, sendo os serviços de fiscalização e planejamento desenvolvidos pelo Poder Público Municipal.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Monteiro Lobato, aos 23 de agosto de 2016.

DANIELA DE CÁSSIA SANTOS BRITO

Prefeita Municipal

MARCUS ROBERTO DA SILVA

Ass. Especial p/ Assuntos Jurídicos e Legislativos